

**SELC**  
Secretaria Especial de  
Licitações e Contratos



# ANEXO II DO TR – ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

## **FREQUÊNCIA, PERIODICIDADE E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

### **SEÇÃO I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL**

#### **1. Descrição Geral do Serviço:**

- 1.1. O serviço tem por objetivo assegurar ambientes limpos, higienizados e adequadamente conservados, promovendo condições de saúde, segurança, estímulo e bem-estar aos servidores, colaboradores e pacientes, bem como a preservação do patrimônio público. Sua eventual interrupção comprometeria diretamente a qualidade das atividades assistenciais e administrativas prestadas nas unidades de saúde do Município de Campo Grande/MS.
- 1.2. Trata-se de serviço de natureza contínua, executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, demandando profissionais uniformizados, identificados e devidamente treinados.
- 1.3. Conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5143-20), compete ao servente de limpeza a execução das atividades de limpeza, higienização e conservação de ambientes, móveis, utensílios e instalações em geral, utilizando materiais e equipamentos adequados, observando-se rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e preservação do patrimônio.
- 1.4. A definição da frequência, periodicidade e das rotinas dos serviços contínuos de higienização, limpeza, desinfecção, conservação e gerenciamento de resíduos das unidades de saúde sob gestão da SESAU (Secretaria Municipal de Saúde Pública) considerou as características operacionais, assistenciais e os níveis de risco inerentes a cada tipo de unidade. O sistema é composto por 143 (cento e quarenta e três) unidades de saúde, distribuídas em 32 (trinta e dois) diferentes tipos.
- 1.5. Dessa forma, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, áreas com maior fluxo de pessoas e maior risco biológico, tais como unidades de emergência, pronto-atendimentos e UTIs, deverão receber procedimentos de limpeza e desinfecção com maior frequência. Já as áreas classificadas como de menor risco terão seus serviços executados conforme a periodicidade definida, a ser detalhada no cronograma a seguir.

#### **2. Descrição dos Serviços para Áreas Internas**

- 2.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

##### **2.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar limpeza úmida dos pisos de todas as áreas internas, com utilização de kit mop e produtos adequados ao tipo de revestimento;
- b) Remover, com pano úmido, o pó acumulado em todos os mobiliários;
- c) Efetuar a limpeza de equipamentos eletrônicos utilizando flanelas secas ou levemente umedecidas e produtos específicos, adequados à natureza dos equipamentos;

- d) Passar pano úmido com álcool etílico a 70% nos tampos das mesas e nos assentos dos refeitórios, antes e após as refeições;
- e) Executar a limpeza e a desinfecção completa das dependências sanitárias, compreendendo pisos, paredes, vasos sanitários, mictórios, portas, espelhos, toalheiros, pias, saboneteiras e metais em geral, utilizando água, sabão, desinfetante e, quando necessário, saponáceo ou detergente em pó. Este serviço deverá ser realizado no início de cada turno, com manutenção sempre que houver necessidade;
- f) Durante a execução da limpeza das dependências da unidade, sanitárias ou não, deverão ser afixadas, junto às entradas, placas de sinalização com a inscrição “Fechado para Manutenção”, com o objetivo de prevenir acidentes;
- g) Manter os sanitários devidamente abastecidos com:
  - papel toalha macio, de boa qualidade, com adequada capacidade de secagem, esteticamente aceitável e que não libere partículas;
  - papel higiênico de boa qualidade, na cor branca e com fragrância leve; e
  - sabonete líquido agradável ao uso, com fragrância suave, que não resseque a pele, preferencialmente em sistema refil, em razão do menor risco de contaminação.
- h) Fornecer e instalar todos os suportes fixos de parede necessários para papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido em todos os ambientes das unidades da rede municipal de saúde, providenciando a substituição sempre que necessário;
- i) Realizar a limpeza de ralos, com o objetivo de evitar obstruções e mau funcionamento;
- j) Efetuar a limpeza geral de pisos não enceráveis, utilizando produtos compatíveis com o tipo de material;
- k) Executar a limpeza externa de filtros e bebedouros, com uso de produtos inodoros e não corrosivos, bem como a limpeza interna e externa de geladeiras;
- l) Proceder à remoção dos resíduos provenientes das atividades de limpeza, em conformidade com os critérios estabelecidos para o gerenciamento de resíduos sólidos, utilizando carro cuba com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, provido de tampa e identificação de risco;
- m) Os recipientes destinados ao transporte interno de resíduos, do tipo carro cuba com capacidade mínima de 400 litros, deverão ser confeccionados em polipropileno de alta resistência, possuir rodas fixas e giratórias, sistema de equilíbrio central para facilitar manobras, dreno para escoamento de líquidos, tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas, além de identificação com simbologia compatível com o risco do resíduo transportado, conforme disposto na Resolução ANVISA RDC nº 222/2018;
- n) Os resíduos coletados deverão ser encaminhados diretamente ao abrigo de resíduos, sem depósito em locais intermediários;
- o) Disponibilizar sacos plásticos adequados aos coletores de resíduos, os quais deverão ser substituídos quando atingirem 2/3 (dois terços) de sua capacidade, respeitando-se

os limites de peso, sendo vedado o esvaziamento, reaproveitamento ou reutilização dos sacos;

- p) Os sacos plásticos deverão ser fabricados em material resistente à ruptura e ao vazamento, impermeáveis, em conformidade com a ABNT NBR 9191:2008;
- q) Os resíduos deverão ser removidos de todas as dependências, devidamente acondicionados, e encaminhados aos abrigos de resíduos em horário próximo ao da coleta realizada pelo serviço público de limpeza urbana; e
- r) Compete à CONTRATADA a limpeza, higienização e conservação dos abrigos de resíduos.

#### **2.1.2. Semanal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar a limpeza das áreas localizadas atrás e sob móveis, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris e caixilhos de janelas, bem como dos demais mobiliários existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio e equipamentos similares;
- b) Efetuar a lavagem mecanizada dos pisos de saguões, rampas, escadas, entradas principais e corredores, com o devido isolamento e proteção das tomadas telefônicas e da rede elétrica, utilizando produtos específicos e compatíveis com cada tipo de piso, bem como aplicação de produto pós-lavagem que não torne a superfície escorregadia;
- c) Utilizar, obrigatoriamente, máquina lavadora equipada com escovas e produtos adequados a cada tipo de revestimento. Durante a execução do procedimento, não deverá haver excesso de água, devendo a CONTRATADA disponibilizar serventes para a secagem imediata das áreas, de modo a evitar riscos de acidentes;
- d) Durante a execução da lavagem de pisos, deverão ser utilizados dispositivos de sinalização, contendo a inscrição "Cuidado! Piso molhado", posicionados de forma visível e estratégica;
- e) Realizar a aplicação de óleo lubrificante em dobradiças e fechaduras, visando assegurar o bom funcionamento e a conservação dos componentes;
- f) Proceder à limpeza dos vidros dos guichês, utilizando produtos apropriados que não deixem resíduos ou manchas;
- g) Remover manchas e sujidades aparentes das paredes, respeitando o tipo de pintura ou revestimento existente;
- h) Executar outros serviços correlatos considerados necessários à manutenção da frequência normal de limpeza e conservação das áreas internas;
- i) Promover revisão minuciosa de todos os serviços executados, com o objetivo de verificar a qualidade, a conformidade e a necessidade de correções; e
- j) Efetuar a limpeza de tetos, suportes e luminárias, incluindo a remoção de poeira e teias de aranha.

#### **2.1.3. Quinzenal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar limpeza técnica e aprofundada de superfícies verticais extensas, tais como paredes, divisórias, colunas e painéis, em toda a sua extensão acessível, com remoção de sujidades aderidas, marcas e manchas persistentes;
- b) Efetuar a limpeza completa das partes superiores e internas de mobiliários fixos, tais como armários altos, arquivos, estantes e prateleiras elevadas, incluindo superfícies não alcançadas pelas rotinas semanais;
- c) Executar a limpeza de tetos, forros, sancas, vigas aparentes, dutos aparentes e estruturas superiores, com remoção de poeira acumulada e teias de aranha;
- d) Proceder à limpeza aprofundada de luminárias, refletores e difusores, com remoção de poeira e insetos, sem desmontagem elétrica;
- e) Realizar limpeza detalhada de portas, batentes, marcos e esquadrias, incluindo áreas superiores e de menor acesso;
- f) Efetuar a limpeza completa de ventiladores, grelhas, difusores de ar e equipamentos de climatização, restrita às partes externas acessíveis, sem interferência técnica ou desmontagem;
- g) Executar limpeza estrutural de rodapés, cantos, quinas e áreas de acúmulo recorrente de sujeira, com atenção especial a locais pouco acessados;
- h) Realizar vistoria técnica quinzenal das condições gerais de limpeza e conservação das áreas internas, com registro das inconformidades e adoção das correções necessárias;  
e
- i) Executar outros serviços de mesma natureza, de caráter excepcional ou complementar, conforme orientação da fiscalização do contrato.

#### **2.1.4. Mensal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar a limpeza completa de todas as luminárias, interna e externamente, com remoção de poeira, insetos e sujidades acumuladas, sem intervenção elétrica ou desmontagem técnica;
- b) Executar limpeza aprofundada de forros, paredes e rodapés, em toda a extensão acessível, com remoção de sujidades aderidas, marcas e manchas persistentes, respeitando o tipo de material e acabamento;
- c) Efetuar a limpeza de persianas e cortinas, utilizando equipamentos e produtos adequados ao material, observadas as orientações do fabricante e as condições do ambiente, podendo incluir aspiração, limpeza úmida ou outro método tecnicamente indicado;
- d) Remover manchas persistentes de paredes e divisórias, desde que compatíveis com o tipo de pintura ou revestimento, sem causar danos às superfícies;
- e) Realizar limpeza técnica, conservação e lubrificação de portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas metálicas, incluindo modelos de malha, enrolar, pantográficas, de correr e similares, utilizando produtos adequados, não oleosos e compatíveis com ambientes de saúde;

- f) Proceder à lavagem geral das superfícies azulejadas, especialmente em banheiros, sanitários e demais dependências que possuam revestimento cerâmico, com utilização de produtos detergentes e desinfetantes apropriados;
- g) Realizar a conservação de divisórias, móveis e utensílios de madeira por meio de limpeza com pano levemente umedecido e detergente neutro, seguida de secagem, sendo vedada a aplicação de lustra-móveis, ceras ou produtos oleosos em áreas assistenciais;
- h) Promover revisão minuciosa e consolidada de todos os serviços executados ao longo do mês, avaliando a conformidade, qualidade e necessidade de correções, com adoção imediata das providências cabíveis; e
- i) Efetuar a remoção de entulhos, resíduos volumosos e materiais inservíveis existentes nas proximidades e no entorno imediato dos prédios das unidades, observadas as normas de segurança e o correto encaminhamento dos resíduos.

**2.1.5. Semestral, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar limpeza técnica aprofundada de áreas internas de grande extensão, tais como halls, corredores amplos, saguões internos e áreas de circulação cobertas, com uso de equipamentos mecanizados e produtos adequados ao tipo de piso;
- b) Executar lavagem profunda de pisos internos, inclusive em áreas de alto tráfego, utilizando equipamentos específicos e produtos compatíveis, com aplicação de tratamento pós-lavagem que não gere risco de escorregamento;
- c) Proceder à limpeza e higienização detalhada de ralos, grelhas, canaletas e sistemas internos de drenagem, com remoção de resíduos acumulados;
- d) Efetuar limpeza técnica aprofundada de paredes, divisórias e revestimentos verticais internos que demandem equipamentos ou procedimentos diferenciados;
- e) Realizar limpeza completa de estruturas internas permanentes, tais como pilares, vigas aparentes, sancas, forros especiais e elementos arquitetônicos internos;
- f) Executar limpeza aprofundada de grades, corrimãos, guarda-corpos e estruturas metálicas internas, com remoção de sujidades incrustadas e oxidação superficial;
- g) Promover vistoria técnica semestral das áreas internas, com identificação de inconformidades, pontos críticos e adoção das correções necessárias; e
- h) Executar outros serviços de mesma natureza, restritos ao ambiente interno, conforme orientação da fiscalização do contrato.

**2.1.6. Anual, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar limpeza técnica integral de áreas internas de uso eventual ou restrito, tais como depósitos, almoxarifados, salas técnicas, arquivos mortos e ambientes similares;
- b) Executar lavagem profunda e detalhada de revestimentos internos, incluindo paredes, pisos e superfícies cerâmicas ou especiais, quando a complexidade impedir execução nas rotinas regulares;

- c) Proceder à limpeza técnica completa de persianas, cortinas, brises internos e elementos de sombreamento, quando houver, com métodos adequados ao material;
- d) Efetuar tratamento corretivo de pisos internos especiais, como recuperação superficial, polimento técnico ou reaplicação de proteção compatível com ambientes de saúde, quando tecnicamente indicado;
- e) Realizar limpeza aprofundada de estruturas internas elevadas ou de difícil acesso, mediante uso de equipamentos adequados e observadas as normas de segurança;
- f) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato
- g) Promover avaliação anual consolidada das condições de limpeza e conservação interna, com emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, histórico de inconformidades e recomendações de melhoria; e
- h) Executar outros serviços de natureza similar, desde que restritos às áreas internas, mediante autorização da fiscalização do contrato.

### **3. Descrição dos Serviços para Áreas Externas**

3.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

#### **3.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar varrição manual e/ou mecanizada de pátios, calçadas, rampas, acessos, áreas pavimentadas e demais áreas externas de circulação;
- b) Efetuar a remoção de resíduos sólidos, folhas, galhos, papéis, plásticos e outros detritos das áreas externas, com acondicionamento adequado e encaminhamento ao abrigo de resíduos;
- c) Proceder à limpeza de entradas, acessos principais e áreas de convivência externas, garantindo condições adequadas de segurança e higiene;
- d) Limpar e higienizar lixeiras externas, com substituição dos sacos sempre que atingirem 2/3 da capacidade;
- e) Recolher resíduos acumulados em ralos, grelhas e bocas de lobo externas acessíveis, evitando obstruções;
- f) Manter as áreas externas livres de materiais soltos que possam causar acidentes, como pedras, galhos ou objetos cortantes; e
- g) Utilizar sinalização adequada sempre que houver risco à circulação de pessoas durante a execução dos serviços.

#### **3.1.2. Semanal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar lavagem dos pisos externos (calçadas, rampas, pátios e áreas pavimentadas), com uso de água e produtos adequados, observando o consumo racional e evitando o acúmulo de água;
- b) Executar limpeza detalhada de meios-fios, muretas, degraus e corrimãos externos, com remoção de sujidades aderidas;

- c) Efetuar limpeza de paredes externas baixas, muros internos ao perímetro da unidade e elementos verticais acessíveis;
- d) Proceder à limpeza de grades, portões, cancelas e cercamentos externos, com remoção de poeira, resíduos e manchas;
- e) Executar limpeza de abrigos externos, tais como pontos de embarque/desembarque, áreas cobertas externas e acessos secundários;
- f) Realizar revisão geral semanal das condições de limpeza das áreas externas, promovendo correções imediatas quando necessário.

**3.1.3. Mensal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar lavagem geral e aprofundada de todas as áreas externas pavimentadas, incluindo pátios, estacionamentos, rampas e calçadas, com uso de equipamentos mecanizados quando necessário;
- b) Executar limpeza técnica de paredes externas, muros e estruturas verticais, com remoção de manchas persistentes e sujidades incrustadas;
- c) Proceder à limpeza e higienização de telhados aparentes acessíveis, calhas e rufos, quando houver acesso seguro e autorizado;
- d) Efetuar limpeza aprofundada de portões, grades, corrimãos e estruturas metálicas externas, com conservação e lubrificação quando aplicável;
- e) Realizar limpeza completa de luminárias externas, refletores e postes de iluminação, respeitadas as normas de segurança;
- f) Promover revisão mensal das áreas externas, com identificação de inconformidades, pontos críticos e adoção das medidas corretivas necessárias; e
- g) Executar outros serviços correlatos de mesma natureza, conforme orientação da fiscalização do contrato.

**4. Descrição dos Serviços para limpeza das Esquadrias internas e externas**

4.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**4.1.1. Quinzenal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realizar a limpeza de todos os vidros e esquadrias, nas faces interna e externa, utilizando equipamentos, acessórios e produtos adequados ao tipo de material; e
- b) Aplicar, quando tecnicamente indicado, produto antiembaçante, compatível com superfícies envidraçadas e com uso institucional, assegurando que não deixe resíduos, odores ou películas que comprometam a visibilidade ou a posterior higienização.

**5. Descrição dos Serviços para limpeza das Fachadas Envidraçadas**

5.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**5.1.1. Semanal, uma vez quando não explicitado.**

- a) Executar a limpeza completa das fachadas envidraçadas, nas faces interna e externa, com utilização de produtos específicos que não causem danos aos vidros, esquadrias, vedantes ou demais elementos construtivos;
- b) Garantir que os procedimentos não prejudiquem plantas ornamentais ou elementos decorativos existentes na unidade, adotando as proteções necessárias;
- c) Utilizar água de forma racional, evitando desperdícios, respeitando as boas práticas ambientais e as normas vigentes; e
- d) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, incluindo isolamento da área e uso de equipamentos adequados, sempre que a atividade envolver risco à circulação de pessoas.

## **SEÇÃO II – DAS ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS:**

### **1. Descrição Geral do Serviço:**

- 1.1. As áreas hospitalares e assemelhadas compreendem todos os ambientes destinados à prestação de serviços de saúde, assistência, diagnóstico, tratamento ou apoio às atividades assistenciais, incluindo consultórios, ambulatórios, enfermarias, laboratórios, farmácias, salas de procedimentos, áreas de observação, circulações internas e sanitários assistenciais. Tais ambientes caracterizam-se pela circulação contínua de pacientes e profissionais e pela possibilidade de contato com agentes biológicos, o que os classifica como áreas de maior risco sanitário, demandando padrões específicos de limpeza, assepsia e controle ambiental.
- 1.2. A limpeza hospitalar tem como finalidade principal a redução da carga microbiana, a prevenção da disseminação de microrganismos e a mitigação de riscos de infecção relacionada à assistência à saúde, constituindo atividade essencial à segurança de pacientes, trabalhadores e usuários. Em razão do risco envolvido, os serviços de limpeza devem ser executados de forma contínua, sistemática e tecnicamente orientada, contemplando rotinas programadas, limpezas corretivas e intervenções imediatas sempre que houver sujidade visível, contaminação acidental ou fatos geradores de risco sanitário.
- 1.3. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as definições, classificações e metodologias previstas no Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, que fundamenta a Instrução Normativa nº 5/2017, bem como as diretrizes técnicas estabelecidas no Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies. Esses normativos orientam a correta distinção entre tipos de limpeza, a definição das frequências, o uso adequado de produtos e a adoção de procedimentos seguros, assegurando a efetividade da limpeza hospitalar e a conformidade técnica e normativa da contratação.

### **2. Dos tipos de limpeza:**

#### **2.1. Da limpeza Concorrente:**

- 2.1.1. A limpeza concorrente consiste no conjunto de procedimentos de limpeza e higienização realizados de forma rotineira e contínua, durante o funcionamento normal das unidades de saúde, com a finalidade de manter as condições adequadas de higiene ambiental e reduzir progressivamente a carga microbiana dos ambientes. Trata-se da limpeza executada em

áreas em uso, abrangendo pisos, mobiliários, equipamentos aparentes, sanitários e superfícies de alto contato, bem como a coleta de resíduos e a reposição de insumos de higiene.

- 2.1.2. A limpeza concorrente deve ser realizada **diariamente e sempre que necessário**, incluindo intervenções imediatas diante da ocorrência de sujidade visível, derramamento de fluidos orgânicos ou qualquer situação que represente risco sanitário. Esse tipo de limpeza é essencial para a prevenção da disseminação de microrganismos no ambiente hospitalar, sendo ajustada conforme o grau de criticidade da área, o fluxo de pessoas e a natureza das atividades assistenciais desenvolvidas.

## **2.2. Da limpeza Terminal**

- 2.2.1. A limpeza terminal corresponde à limpeza completa, minuciosa e sistemática de determinado ambiente hospitalar, realizada em momentos específicos, geralmente após a alta, transferência ou óbito de pacientes, ou de forma programada em áreas de uso contínuo. Seu objetivo é promover a remoção integral de sujidades e microrganismos, alcançando todas as superfícies do ambiente, inclusive aquelas de difícil acesso ou que não são contempladas integralmente na limpeza concorrente.

- 2.2.2. Esse tipo de limpeza envolve pisos, paredes, tetos, mobiliários, equipamentos, luminárias, cortinas, sanitários, portas, janelas e demais elementos do ambiente, utilizando procedimentos e produtos adequados ao nível de risco sanitário. A limpeza terminal é especialmente indicada para **áreas críticas e semicríticas**, sendo parte fundamental das estratégias de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, devendo ser executada conforme protocolos técnicos e orientações do serviço responsável pelo controle de infecção da unidade.

## **3. Descrição dos Serviços para Áreas Internas**

- 3.1. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

### **3.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

- a) Realização de limpeza concorrente em todas as áreas hospitalares e assemelhadas, compreendendo a remoção de sujidades visíveis e a higienização de pisos, superfícies horizontais, mobiliários, equipamentos aparentes e pontos de alto contato (maçanetas, corrimãos, interruptores e bancadas). Inclui a limpeza e desinfecção de sanitários, a reposição de insumos de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), bem como a coleta e substituição dos resíduos, respeitando o limite máximo de enchimento dos recipientes. Devem ser realizadas limpezas imediatas sempre que houver derramamento de fluidos orgânicos ou situações que ofereçam risco sanitário.

### **3.1.2. Semanal, uma vez quando não explicitado.:**

- a) Execução de limpeza mais minuciosa, com afastamento de móveis e equipamentos para higienização de áreas de difícil acesso, limpeza de rodapés, portas, divisórias, paredes laváveis, mobiliários fixos e metais sanitários. Inclui a lavagem intensiva de pisos, a limpeza interna de vidros e espelhos, a higienização aprofundada de sanitários e, quando aplicável, a realização de limpeza terminal programada em áreas assistenciais, conforme orientação técnica e grau de criticidade do ambiente.

### 3.1.3. Quinzenal, uma vez quando não explicitado:

- a) Reforço da limpeza em áreas de menor criticidade ou de menor circulação, abrangendo superfícies verticais, vidros internos menos acessados, persianas, venezianas e mobiliários administrativos. Pode incluir revisão geral das condições de limpeza dos ambientes e ajustes operacionais, conforme necessidade identificada pela supervisão.

### 3.1.4. Mensalmente:

- a) Limpeza pesada e preventiva, contemplando luminárias, tetos, forros, grades e difusores de ar, paredes em toda sua extensão, partes superiores de armários e equipamentos, além da higienização completa de cortinas, persianas e outros elementos têxteis, quando existentes. Inclui ainda a limpeza e conservação de ferragens, estruturas fixas e a verificação geral do estado de conservação e higiene dos ambientes, com registro e avaliação dos serviços executados.

### 3.1.5. Limpeza Imediata por ocorrência:

3.1.5.1. A limpeza imediata por ocorrência deverá ser realizada **sempre que houver fatos que comprometam as condições de higiene, assepsia ou segurança sanitária dos ambientes**, independentemente das rotinas e frequências previamente estabelecidas.

3.1.5.2. Caracterizam-se como situações geradoras de limpeza imediata, dentre outras:

- a) **Presença** ou derramamento de **sangue, secreções, excreções, vômitos ou outros fluidos orgânicos**;
- b) **Troca de macas, superfícies de apoio ou mobiliários** utilizados por pacientes, quando houver sujidade visível ou risco biológico;
- c) **Contaminação** acidental de pisos, paredes, equipamentos ou mobiliários durante procedimentos assistenciais;
- d) **Qualquer** evento que gere **sujidade visível ou potencial risco de infecção**, ainda que fora do horário regular das rotinas de limpeza.

3.1.5.3. A limpeza imediata deverá compreender, no mínimo, a **remoção da sujidade**, a **limpeza da superfície com detergente neutro** e, quando indicado pelo tipo de material orgânico ou pelo risco sanitário envolvido, a **desinfecção com produto saneante apropriado**, observando-se as orientações técnicas e os tempos de contato recomendados.

3.1.5.4. Essa atividade **integra a limpeza concorrente**, não substitui nem altera as demais rotinas de limpeza diária, semanal ou periódica, e deverá ser executada **de forma prioritária e imediata**, com o objetivo de restabelecer prontamente as condições adequadas de higiene e segurança do ambiente.

### 3.1.6. Limpeza Terminal:

3.1.6.1. Constituem ações obrigatórias da limpeza terminal:

- a) Isolar o ambiente **a ser submetido à limpeza terminal, garantindo que não haja circulação de pessoas durante a execução dos serviços**;

- b) Remover resíduos e materiais descartáveis, **procedendo à segregação, acondicionamento e destinação conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;**
- c) Realizar a limpeza úmida de todos os pisos, **incluindo áreas sob mobiliários e equipamentos, com utilização de produtos compatíveis com o tipo de revestimento;**
- d) Efetuar a limpeza completa de paredes, portas, batentes, divisórias, rodapés e superfícies verticais, **alcançando toda a extensão do ambiente;**
- e) Executar a limpeza e desinfecção de todos os mobiliários, **tais como camas, macas, mesas, cadeiras, armários, suportes e superfícies de apoio, incluindo partes inferiores e áreas de difícil acesso;**
- f) Proceder à limpeza e desinfecção de equipamentos e aparelhos, **observando as orientações do fabricante e utilizando produtos adequados à natureza de cada equipamento;**
- g) Realizar a limpeza e desinfecção de sanitários, **compreendendo vasos, pias, torneiras, ralos, paredes, pisos, espelhos e demais componentes;**
- h) Limpar luminárias, interruptores, tomadas, grades de ventilação, difusores de ar e demais elementos fixos, **respeitando as condições de segurança elétrica;**
- i) Promover a higienização de cortinas, persianas e demais elementos têxteis, **quando existentes, ou providenciar sua retirada para lavagem conforme protocolos estabelecidos;**
- j) Aplicar desinfecção das superfícies, **quando indicada pelo risco sanitário do ambiente, observando os produtos recomendados e os tempos de contato necessários;**
- k) Realizar inspeção final do ambiente, **verificando a ausência de sujidades, resíduos, odores ou falhas de higienização, assegurando que o espaço esteja apto para nova ocupação;**
- l) Registrar a execução da limpeza terminal, **quando exigido, para fins de controle, rastreabilidade e fiscalização contratual.**

**3.1.6.2. A limpeza terminal não substitui a limpeza concorrente, constituindo procedimento complementar e essencial ao controle de infecções, devendo ser executada sempre que tecnicamente indicada, com prioridade e observância rigorosa dos protocolos estabelecidos.**

### **SEÇÃO III – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

#### **1. Descrição Geral do Serviço:**

- 1.1. Todos os materiais, produtos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos integralmente pela CONTRATADA, às suas expensas, devendo constar expressamente nas planilhas de composição de custos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

- 1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo materiais de consumo, produtos de limpeza, saneantes, desinfetantes, equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios, todos em plenas condições de uso, observadas as especificações mínimas exigidas neste instrumento.
- 1.3. Os materiais e produtos utilizados deverão ser novos, de primeiro uso e de excelente qualidade, adequados ao ambiente institucional de saúde, observando rigorosamente:
  - as recomendações dos fabricantes;
  - as normas técnicas da ABNT; e
  - as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.
- 1.4. É vedada a utilização de produtos oleosos, ceras, silicones, lustra-móveis ou quaisquer substâncias que deixem resíduos ou películas em superfícies localizadas em áreas assistenciais, devendo os produtos empregados permitir a adequada higienização e desinfecção dos ambientes.
- 1.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a qualquer tempo, materiais, produtos ou equipamentos que não atendam aos padrões de qualidade, segurança, desempenho ou às especificações técnicas exigidas, sem que isso gere direito a indenização ou reequilíbrio contratual.
- 1.6. Os materiais e produtos deverão ser armazenados na sede da CONTRATADA em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços por período mínimo de 30 (trinta) dias, assegurando-se reposição imediata e distribuição regular aos locais de execução, conforme a demanda operacional.
- 1.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de material ou insumo em estoque como justificativa para a não execução ou interrupção dos serviços, excetuadas apenas as situações em que a legislação específica restrinja o armazenamento por razões de segurança, devidamente comprovadas.
- 1.8. A CONTRATADA deverá manter, em sua sede, quantitativo suficiente de equipamentos reserva, aptos à substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de falha mecânica, pane, defeito técnico ou qualquer outro evento que comprometa a continuidade dos serviços.
- 1.9. Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidades compatíveis com o consumo real, de modo a garantir a produtividade, a segurança sanitária e a economia na execução contratual, vedado o uso de produtos em quantidade insuficiente ou excessiva.
- 1.10. Todos os produtos saneantes, desinfetantes, detergentes e similares, especialmente os concentrados, deverão possuir:
  - registro ou notificação no Ministério da Saúde;
  - autorização da ANVISA;
  - comprovação de regularidade fiscal, sanitária e físico-química do fabricante.
- 1.11. Para fins de orientação às licitantes, apresenta-se no Anexo VII do DFD uma relação básica e referencial de materiais e equipamentos. Ressalta-se, contudo, que será de inteira

responsabilidade da futura CONTRATADA a aquisição, manutenção, reposição e correta utilização de todos os materiais e equipamentos necessários, em quantidade e qualidade suficientes à plena execução dos serviços.

## **2. Das Especificações dos Uniformes e EPIs**

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter seus colaboradores devidamente uniformizados, às suas expensas, sendo os uniformes adequados às atividades desempenhadas, compatíveis com ambientes de saúde e contendo identificação visual da empresa, devendo permanecer em perfeito estado de conservação, limpeza e apresentação.
- 2.2. Cada colaborador deverá portar crachá de identificação, contendo, no mínimo, nome, função e identificação da empresa, fixado ao uniforme de forma visível durante toda a jornada de trabalho.
- 2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição integral dos uniformes em período máximo de 06 (seis) meses, ou antes, sempre que apresentarem desgaste, danos, perda de funcionalidade ou condições que comprometam a aparência, a higiene ou a segurança do trabalhador.
- 2.4. Além dos uniformes, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, em conformidade com a NR-06 e NR-32, responsabilizando-se por sua reposição, higienização, orientação de uso e fiscalização.



---

## 27. Anexo II do TR - Rotinas e Frequências de Limpeza

Código do documento: F3S3-PBE4-2KB6-L9PF

---



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F3S3-PBE4-2KB6-L9PF>

Ou digite o código: F3S3-PBE4-2KB6-L9PF

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---